



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
PODER LEGISLATIVO  
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001  
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

**PARECER 2ª COMISSÃO PERMANENTE**  
**Finanças, Contas, Constituição, Justiça e Redação**

Nº	Proc. Legisl. CMS nº	Interessados(as) – Alienação/Venda	Proc. Adm. PMS nº
1	021/2023	SANDRA DUDA DE QUIROZ	1333/2021
2	023/2023	CÂNDIDO BATISTA DO NASCIMENTO	0614/2022
3	025/2023	DELZA CAMPOS COLARES DE SOUSA	0440/2021
4	027/2023	ELENICE HOLANDA DE OLIVEIRA	0123/2020
5	030/2023	LUCAS DOS SANTOS PEREIRA	1843/2021
6	032/2023	TOMÉ ALBUQUERQUE DE ALMEIDA E ANNE PATRÍCIA MELO DE ALMEIDA	0747/2021

## 1. RELATÓRIO

Vêm a esta 2ª Comissão Permanente de Finanças, Constituição, Justiça e Redação, para análise e emissão de parecer acerca da legalidade de **05 (cinco) Projetos de Lei** em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, autorizando o Poder Público Municipal, mediante **VENDA**, a alienar bens imóveis sob seu domínio a particulares.

A presente proposta é oriunda de **Processos Administrativos** originários do órgão municipal competente para a alienação de imóveis, cada qual trazendo, além dos atos processuais devidos, documentação apta a comprovar: fatores de correção de terreno, laudo de avaliação e memorial descritivo do imóvel, características de posse, publicação de Edital, entre outros requisitos legais para a realização da alienação.

Nesta Casa, a 5ª Comissão Permanente de Agricultura, Pecuária, Obras Públicas e Patrimônio emitiu relatórios individualizados de verificação dos imóveis *in loco*, atestando a legitimidade das informações constantes nos procedimentos administrativos que ensejaram as propostas em apreço. Além disso, excepcionalmente, os membros da 5ª Comissão emitiram parecer prévio constatando a pertinência das proposições e opinando pelo seu regular trâmite e aprovação.

Nesta 2ª Comissão, as proposições sob análise foram anexadas, posto tratarem de matérias análogas, o que inclusive justifica o parecer único, nos termos do art. 68 do Regimento Interno desta Câmara<sup>1</sup>.

É o sucinto relatório.

## 2. PARECER DO RELATOR

**2.1-** A alienação de bens municipais é uma das atribuições do Chefe do Poder Executivo, desde que devidamente autorizadas pelo Legislativo, através de aprovação de Projeto de Lei. Nesse sentido, a presente proposta tem por escopo buscar autorização legislativa, conforme previsto no art. 23, inciso I, da Lei Municipal nº 17.775/2003<sup>2</sup> – reproduzido no art. 76, alínea “d” da Lei Orgânica Municipal –, para fins

<sup>1</sup> REGIMENTO INTERNO – CMS

Art. 68. Cada proposição terá parecer independente, salvo em se tratando de matérias análogas que tenham sido anexadas.

<sup>2</sup> LEI MUNICIPAL nº 17.775/2003

Art. 23. A alienação de bens municipais, sempre subordinada à existência de interesse público, nos termos desta Lei, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001  
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

de promover, sob a forma de alienação/venda, área de domínio do Município de Santarém em favor dos beneficiados especificados em epígrafe.

2.2- Analisando o conteúdo dos processos em questão, verificou-se que foram cumpridas as diligências administrativas necessárias para fins de alienação de bens, destinando-se a ocupação **residencial e/ou comercial**, conforme documentos em anexo e nos termos legais. Ademais, a 5ª Comissão desta Casa também não detectou vícios nos autos dos referidos expedientes que possam anular os atos já conduzidos.

2.3- Desta maneira, nos termos do art. 30, inciso IV, do Regimento Interno desta Câmara<sup>3</sup>, constatou-se a regularidade dos projetos, em relação aos preceitos da Lei Municipal nº 17.775/2003<sup>4</sup>, que especifica os casos de alienação de bens do município.

2.4- Por todo o exposto, esta relatoria entende que os Projetos de Lei analisados estão em condições de serem **APROVADOS** por esta 2ª **COMISSÃO PERMANENTE**, vez que atendidos os requisitos legais para suas respectivas admissões.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante dos fatos, opinamos no mérito pela **APROVAÇÃO** de todas as 04 (quatro) propostas analisadas, vez que atendem aos preceitos legais e regimentais.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões, Plenário do Palácio Tapajós, em 31 de maio de 2023.

  
Ver. ERASMO MAIA – UNIÃO  
Presidente/Relator

Ver. ALYSSON PONTES – MDB  
Membro

  
Ver. Dr. CARLOS MARTINS – PT  
Membro

  
Ver. ELIELTON LIRA – AVANTE  
Membro

  
Ver. JUNIOR TAPAJÓS – PSB  
Membro

b) permuta;

c) investidura;

d) alienação de imóveis construídos e destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais de interesse social, por órgãos ou entidades da Administração Pública especialmente criados para esse fim, ou quando houver objeto determinado e destinatário certo;

e) venda a outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo.

<sup>3</sup> REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Art. 30. À Segunda Comissão de Finanças, Contas, Constituição, Justiça e Redação cabe:

IV - apreciar e dar parecer sobre o aspecto constitucional, e sobre a técnica legislativa das matérias que lhe forem distribuídas, inclusive aquelas de competência privativa de outras Comissões;

<sup>4</sup> EMENTA: Estabelece critérios sobre a composição, defesa, utilização e alienação dos bens públicos do município de Santarém.